



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

EDITAL N.º 123/2018

-----Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público, que a Câmara Municipal, em reunião extraordinária de 10 de dezembro de 2018, deliberou actualizar as taxas que integram a Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas em vigor neste Município, cujos valores constam do Anexo I ao presente edital e vigorarão durante ano de 2018. -----

-----Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.-----

---- Município de Ourém, 19 de dezembro de 2018.-----

O Presidente da Câmara,

Luís Miguel Albuquerque



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal



ANEXO I
Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais
Capítulo I
Assuntos administrativos
Artigo 1.º

(Taxas a cobrar pela prestação de serviços e fornecimento de documentos)

	Valores (Euros)
1. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (exceto os de nomeação ou exoneração)	
2. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	70,70
3. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, cada	11,60
4. Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos bens e serviços ou outros – o previsto no caderno de encargos	
5. Buscas, por cada ano, aparecendo ou não o objeto da busca	15,10
6. Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado ou segundas-vias, cada	16,60
7. Averbamentos	
7.1 Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	48,10
7.2 Outros averbamentos	24,30
8. Mapas de horários de funcionamento	
8.1 Fornecimento	28,40
8.2 Substituição	17,20
9. Certidões	
9.1 De aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	59,90
9.1.1 Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,97
9.2 Certidão de aprovação – operações de destaque	34,80
9.3 Negativas	29,40
9.4 Outras, não especificadas nos pontos anteriores	
9.4.1 Por face	25,40
9.4.2 Em acumulação com o montante referido no número anterior, por cada face a mais, ainda que incompleta.	5,08
10. Fotocópias	
10.1 Não autenticadas, por cada face	
10.1.1. Em formato A4	0,24
10.1.2. Em formato A3	0,32
10.1.3. Outros formatos (se disponíveis)	1,10
10.2 Fotocópias autenticadas, por cada face	
10.2.1. Em formato A4	3,46
10.2.2. Em formato A3	5,24
10.2.3. Outros formatos (se disponíveis)	8,60
11. Ficheiros em formato informático ou magnético, quando existentes:	
11.1 Em disquete, por cada	19,00
11.2 Em CD, por cada	9,81
11.3 Em DVD, por cada	12,35
12. Plantas topográficas de localização:	
12.1 Em qualquer escala, em formato A4, por folha	4,95
12.2 Em qualquer escala, em formato A3, por folha	10,30
12.3 Em qualquer escala, noutros formatos (se disponíveis), por folha	18,30
12.4 Em qualquer escala, em suporte informático (CD), por cada	10,60



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal



13. Plantas de especialidades ou outras	
13.1 Em qualquer escala, em suporte informático (CD), por cada especialidade	10,60
13.1.1. Em acumulação com o montante referido no número anterior, por cada Mbyte	0,18
14. Emissão de declarações abonatórias relativas a empreitadas e fornecimentos ou semelhantes	29,60
14.1 Acresce por cada empreitada ou fornecimento autónomo mencionado	4,85
15. Declarações/certidões para o IMOPPI	37,00
16. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, cada	3,79
17. Declarações diversas	5,54
18. Atribuição de número de polícia	23,80
19. Outros serviços ou atos não previstos nesta tabela, nem em legislação especial, cada	25,80

Capítulo II

Canil e Gatil Municipais

Artigo 2.º

(Utilização do Canil e Gatil Municipais)

	Valores (Euros)
1. Taxa de utilização do canil municipal:	
1.1 Período de 72 horas	--
1.2 Por cada 24 horas além das 72 horas	--
2. Utilização do gatil municipal:	
2.1 Período de 72 horas	--
2.2 Por cada 24 horas além das 72 horas	--

Capítulo III

Ocupação do domínio público sob jurisdição municipal

Artigo 3.º

(Quiosques)

	Valores (Euros)
1. Quiosques, por m2 ou fração e por mês	33,00

Artigo 4.º

(Esplanadas e guarda ventos)

	Valores (Euros)
1. Esplanadas:	
1.1 Estrados, por metro quadrado ou fração e por ano	21,90
1.2 Mesas, cadeiras, guarda-sóis, por m2 ou fração e por mês	2,15
2. Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por metro linear ou fração e por mês	1,62
3. Espaços fechadas, fixos ou amovíveis, não integradas nos edifícios, mas ocupando o domínio público, por m2 ou fração e por mês	5,34
4. Outras ocupações não previstas nos números anteriores, por m2 ou fração:	
4.1 Por dia	0,57
4.2 Por mês	1,08

Artigo 5.º

(Ocupação do espaço aéreo com toldos, alpendres e outros)

	Valores (Euros)
1. Toldos, por m2 ou fração e por ano	4,84
2. Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por m2 ou fração de projeção sobre a via pública	



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal



2.1 Por mês	1,08
3. Alpendres, fixos ou articulados, e similares, não integrados em edifícios, por m2 ou fração e por ano	5,34
4. Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos:	
4.1 Até 4m2 por ano	54,20
4.2 Mais de 4m2 e por ano	70,20
5. Outras construções ou ocupações não previstas nos números anteriores, por m2 ou fração	
5.1 Por dia	0,57
5.2 Por mês	1,08
5.3 Por ano	13,10

Artigo 6.º
(Outras ocupações correntes)

	Valores (Euros)
1. Floreiras, por metro linear ou fração e por ano	5,34
2. Vitrinas, montras e similares por metro quadrado:	
2.1 Por mês	4,84
2.2 Por ano	48,50
3. Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes, por metro quadrado ou fração e por mês	5,34
4. Máquinas de venda automática, de tiragem de gelados, de venda de tabacos e similares, por m2 ou fração e por mês	11,10
5. Pilaretes, por cada:	
5.1 Por mês	0,27
5.2 Por ano	2,60
6. Expositores de botijas de gás por m2 ou fração e por ano	52,60
7. Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios, de jornais, revistas, livros, tecidos, louças ou outros objetos, por metro quadrado ou fração	
7.1 Por mês	5,36
7.2 Por ano	54,30
8. Sanefas, por metro linear de frente ou fração e por ano	5,36
9. Postes, mastros ou equivalentes, por cada um e por mês ou fração	2,17
10. Antenas ou semelhantes, por cada ou fração, por ano (excetuando antenas de operadoras de telecomunicações)	11,20
10.1 Acresce ao número anterior	
10.1.1 Com fins de decoração	5,90
10.1.2 Com fins publicitários	21,90
11. Grelhadores por m2 ou fração e por mês	5,90
12. Armários TV cabo, gás natural e semelhantes, por m2 e por ano	16,40
13. Filmagens e sessões fotográficas (por dia e por local)	
13.1 Até 50 m2	54,30
13.2 Até 100 m2	97,30
13.3 Superior a 100 m2	134,80
13.4 Com corte de estrada – acumulável com os pontos 13.1, 13.2 e 13.3	215,50
14. Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza afim, atravessando ou projetando-se sobre a via pública por metro linear e por ano	1,08
15. Outras ocupações não especialmente contempladas nos números anteriores, por m2 ou fração e:	
15.1 Por dia	0,57
15.2 Por mês	1,09
15.3 Por ano	13,20



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal



Artigo 7.º

(Construções e instalações provisórias de natureza lúdica ou cultural)

	Valores (Euros)
1. Construções ou instalações provisórias, roulottes, por motivo de festejos ou outras celebrações visando o exercício de qualquer atividade lucrativa, por metro quadrado ou fração:	
1.1 Por dia	0,31
1.2 Por semana	1,63
1.3 Por mês	2,68
2. Pistas de automóveis, carrosséis e similares, por m2 e:	
2.1 Por dia, até ao 8º dia	0,57
2.2 A partir do 9º dia, por m2 e por dia	3,23
3. Circos, por m2 ou fração e por semana	2,69
4. Outras ocupações de carácter cultural, por metro quadrado ou fração:	
4.1 Por dia	0,57
4.2 Por semana	1,63
4.3 Por mês	2,68

Artigo 8.º

(Engraxadores)

	Valores (Euros)
1. Engraxadores	
1.1 Com abrigo	32,50
1.2 Sem abrigo	16,30

Artigo 9.º

(Tapumes ou vedações provisórias)

	Valores (Euros)
Tapumes ou vedações provisórias destinadas a vedar terrenos confinantes com a via pública, por metro linear ou fração e por ano	0,57

Artigo 10.º

(Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo)

	Valores (Euros)
1. Pavilhões ou outras construções não incluídas neste capítulo, por metro quadrado ou fração e:	
1.1 Por dia	0,54
1.2 Por semana	1,51
1.3 Por mês	2,99
2. Cabine ou posto telefónico, por ano	75,00
3. Posto de transformação, cabines elétricas e semelhantes, por metro quadrado ou fração e por ano	1,02
4. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear	
4.1 Por mês	
4.2 Por ano	0,15
5. Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo, por m2 ou fração e por ano	0,16



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Artigo 11.º

(Ocupação da via pública para fins de carga ou descarga não comercial)

	Valores (Euros)
1. Por metro quadrado ocupado ou fração	--
1.1 Acresce ao número anterior, por dia	--

Artigo 12.º

(Ocupação da via pública por estacionamento de unidades móveis com fins publicitários)

	Valores (Euros)
1. Ocupação da via pública com viaturas publicitárias de grandes dimensões, por dia	27,40
2. Ocupação da via pública com viaturas publicitárias de pequenas dimensões, por dia	5,35
3. Outras não especificamente contempladas nos números anteriores, por metro quadrado ou fração, por dia	1,07

Artigo 13.º

(Exposição de veículos)

	Valores (Euros)
Exposição de veículos por dia, por local e por cada veículo	1,09

Artigo 14.º

(Taxa sobre os direitos de passagem)

	Valores (Euros)
Alínea b) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei 169/99 de 18 de setembro com a redação introduzida pela Lei 5-A/2002 – Taxa Municipal sobre os Direitos de Passagem – Art.º 106.º da Lei 5/2004 de 10 de fevereiro	

Capítulo IV

Publicidade

Artigo 15.º

(Anúncios luminosos e iluminados)

	Valores (Euros)
Tabuletas, letreiros, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais ... - por m2 ou fração e por ano	27,40

Artigo 16.º

(Anúncios não luminosos)

	Valores (Euros)
1. Painéis publicitários, por cada m2 ou fração e por mês:	
1.1 Ocupando a via pública	3,48
1.2 Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou diretamente visionável da via pública	3,22
2. Anúncios não luminosos (tabuletas letreiros, faixas, pendões, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais, telas, ...) – por m2	
2.1 Por ano	43,40
2.2 Por mês	3,74



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Artigo 17.º
(Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos)

	Valores (Euros)
Por cada m2 e por ano	107,60

Artigo 18.º
(Publicidade em mobiliário e equipamento urbano)

	Valores (Euros)
1. Mupis, colunas, abrigos e semelhantes, por m2 de publicidade e por ano	--
2. Sinalização económica – por cada indicação publicitária com uma ou duas faces, por ano	
2.1 Ocupando a via pública	5,35
2.2 Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou diretamente visionável da via pública	2,68
3. Outros – por m2 e por ano	
3.1 Ocupando a via pública	43,40
3.2 Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou diretamente visionável da via pública	32,50

Artigo 19.º
(Publicidade exibida em veículos)

	Valores (Euros)
1. Por motociclo e semelhante por ano	5,35
2. Veículos ligeiros por ano	16,30
3. Veículos pesados e transportes públicos por ano	38,00
4. Por reboque e por dia	27,40

Artigo 20.º
(Publicidade exibida em meios aéreos)

	Valores (Euros)
Por meio aéreo e por dia	54,20

Artigo 21.º
(Publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública)

	Valores (Euros)
Por dia e por freguesia	5,35

Artigo 22.º
(Campanhas publicitárias de rua)

	Valores (Euros)
1. Com ocupação do espaço público, por dia e por local	
1.1 Até 50 m2	38,00
1.2 Igual ou superior a 50 m2	54,20
2. Distribuição de panfletos, por dia	32,50
3. Distribuição de produtos, por dia	21,90



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Artigo 23.º

(Filmagens/Sessão fotográfica para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais)

	Valores (Euros)
1. Por hora	16,30
2. Filmagem ou sessão fotográfica, com ocupação do espaço público, por hora e local	
2.1 Até 50 m2	16,30
2.2 Igual ou superior a 50 m2	32,50

Artigo 24.º

(Afixação de publicidade no interior de pavilhões gimnodesportivos, piscinas municipais, estádios municipais e outros equipamentos municipais)

	Valores (Euros)
1. Nos pavilhões gimnodesportivos, piscinas municipais e estádios municipais:	
1.1 Por dia, por m2 ou fração	--
1.2 Em placas amovíveis, por m2 ou fração e por mês	--
1.3 Em placas amovíveis, por m2 ou fração e por ano	--
2. Noutros equipamentos municipais, não referidos no número anterior:	
2.1 Por dia, por m2 ou fração	--
2.2 Em placas amovíveis, por m2 ou fração e por mês	--
2.3 Em placas amovíveis, por m2 ou fração e por ano	--

Capítulo V

Mercado e Feiras

(Entende-se por pagamento anual, semestral ou trimestral, o correspondente a 52, 26 ou 13 dias de mercado seguidos, respetivamente. Quanto ao pagamento mensal, dependerá do número de dias de mercado existente em cada mês.)

Artigo 25

(Venda a retalho)

	Valores (Euros)
1. Lugares de terrado, por cada dia de mercado ou feira e por cada metro linear de frente:	
1.1 Pagamento por dia de mercado ou feira	1,33
1.2 Pagamento trimestral	1,08
1.3 Pagamento semestral	1,04
1.4 Pagamento anual	1,00
2. Mercado interior	
2.1 Lojas para Talho e/ou Charcutaria, por dia de utilização:	
2.1.1 Loja com 11 m2:	
2.1.1.1 Pagamento mensal	5,42
2.1.1.2 Pagamento trimestral	5,16
2.1.1.3 Pagamento semestral	4,93
2.1.1.4 Pagamento anual	4,65
2.1.2 Loja com 22m2:	
2.1.2.1 Pagamento mensal	9,27
2.1.2.2 Pagamento trimestral	8,74
2.1.2.3 Pagamento semestral	8,35
2.1.2.4 Pagamento anual	7,96
2.2 Lojas com 11m2 para outras atividades, por dia de utilização:	
2.2.1 Pagamento mensal	4,43
2.2.2 Pagamento trimestral	3,79



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

2.2.3 Pagamento semestral	3,51
2.2.4 Pagamento anual	4,12
2.3 Utilização de bancas para venda de peixe, por metro linear e por dia de mercado ou feira:	
2.3.1 Pagamento mensal	2,25
2.3.2 Pagamento trimestral	1,99
2.3.3 Pagamento semestral	1,78
2.3.4 Pagamento anual	1,60
2.4 Utilização de bancas para venda de produtos (inclusive o espaço ocupado para venda de flores e artesanato), por metro linear e por dia de mercado ou feira:	
2.4.1 Pagamento mensal	1,30
2.4.2 Pagamento trimestral	1,20
2.4.3 Pagamento semestral	1,14
2.4.4 Pagamento anual	1,07
2.5 Espaço ocupado para venda de animais e cereais, por metro linear e por dia de mercado ou feira:	
2.5.1 Pagamento mensal	2,32
2.5.2 Pagamento trimestral	2,25
2.5.3 Pagamento semestral	2,14
2.5.4 Pagamento anual	2,06
2.6 Espaço ocupado para venda de ourivesaria, por metro linear e por dia de mercado ou feira	
2.6.1 Pagamento mensal	2,40
2.6.2 Pagamento trimestral	2,25
2.6.3 Pagamento semestral	2,06
2.6.4 Pagamento anual	1,78

Artigo 26.º
(Venda por grosso)

	Valores (Euros)
1. Venda por veículo e por feira ou mercado:	
1.1 Veículos até 3500 Kgs:	
1.1.1 Pagamento por dia de mercado ou feira	13,60
1.1.2 Pagamento trimestral	10,30
1.1.3 Pagamento semestral	9,47
1.1.4 Pagamento anual	8,01
1.2 Veículos além dos 3500 Kgs:	
1.2.1 Pagamento por dia de mercado ou feira	22,00
1.2.2 Pagamento trimestral	19,20
1.2.3 Pagamento semestral	17,80
1.2.4 Pagamento anual	16,50

Artigo 27.º
(Feira de velharias)

	Valores (Euros)
1. Por dia de feira e por m2	Gratuito

Artigo 28.º
(Exercício de atividade em feiras e mercados)

	Valores (Euros)
1. Cartão de feirante	
1.1 Emissão	--
1.2 Renovação trienal	--



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

1.3 Segunda via	--
2. Cartão de acesso ao mercado grossista	
2.1 Emissão	20,90
2.2 Renovação anual	16,30
2.3 Segunda via	18,20
3. Outros averbamentos em cartões	18,20

Capítulo VI
Vendedores ambulantes
Artigo 29.º
(Exercício de venda ambulante)

	Valores (Euros)
1. Cartão de vendedor ambulante	
1.1 Emissão	27,80
1.2 Renovação anual	16,60
1.3 Segunda via	18,20
2. Cartão de vendedor ambulante com utilização de viatura ou atrelado e sendo a venda na própria viatura	
2.1 Emissão	27,80
2.2 Renovação anual	16,60
2.3 Segunda via	18,20
3. Cartão de vendedor ambulante com utilização de viatura ou atrelado e sendo a venda feita na própria viatura, quando se trate da venda de produtos alimentares confeccionados e bebidas	
3.1 Emissão	27,80
3.2 Renovação anual	16,60
3.3 Segunda via	18,20
4. Outros averbamentos em cartões	18,20

Capítulo VII
Cemitério e Casa Mortuária
Artigo 30.º
(Inumações)

	Valores (Euros)
1. Em covais:	
1.1 Sepulturas temporárias	278,80
1.2 Sepulturas perpétuas	340,70
2. Em jazigos particulares:	
2.1 Jazigos térreos	66,00
2.2 Capelas ou subterrâneos	66,00
3. Em jazigos municipais	
3.1 Por cada período de um ano ou fração	65,60
3.2 Com carácter de perpetuidade	--

Artigo 31.º
(Ocupação em ossários municipais)

	Valores (Euros)
1. Por ano ou fração	--
2. Com carácter de perpetuidade	--



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Artigo 32.º
(Depósito transitório de caixões)

	Valores (Euros)
Por dia ou fração	93,00

Artigo 33.º
(Exumações)

	Valores (Euros)
1. Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	774,00
2. Por cada ossada exumada mas não trasladada	773,60
3. Por cada abertura de coval	279,00

Artigo 34.º
(Trasladações)

	Valores (Euros)
1. Dentro do cemitério	212,70
2. Para cemitério diferente	212,70

Artigo 35.º
(Concessão de terrenos)

	Valores (Euros)
1. Para sepulturas perpétuas, cada	1 374,00
2. Para jazigos:	
2.1 Os primeiros cinco metro quadrados ou fração	1 665,30
2.2 Por cada metro quadrado a mais ou fração	832,80

Artigo 36.º
(Utilização da casa mortuária)

	Valores (Euros)
1. Período até 24 horas	167,60
2. Por cada hora além das 24 horas	7,17

Artigo 37.º
(Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome do novo proprietário)

	Valores (Euros)
1. Classes sucessíveis referidas nas alíneas a), b) e c do n.º 1 do artigo 2133.º, do Código Civil:	
1.1 Para jazigos ou mausoléus	69,10
1.2 Para sepulturas perpétuas	69,10
2. Averbamento de outras transmissões para pessoas não compreendidas nos n.ºs anteriores:	
2.1 Para jazigos ou mausoléus	69,10
2.2 Para sepulturas perpétuas	69,10
2.3 Segundas vias	40,80



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Capítulo VIII

Biblioteca municipal

Artigo 38.º

(Acesso ao serviço de empréstimo)

	Valores (Euros)
1. Emissão do cartão de utente, cada	
2. Segunda-via do cartão de utente, cada	2,05

Artigo 39.º

(Fornecimento de cópias)

	Valores (Euros)
1. Cada fotocópia:	
1.1 Formato A3	0,24
1.2 Formato A4	0,17
2. Impressão de documentos, por cada:	
2.1 Em formato A4 e a preto e branco	0,28
2.2 Em formato A4 e a cores	0,67
3. Ficheiros em formato informático, ou magnético, quando existentes:	
3.1 Em disquete, cada	
3.2 Em CD, cada	9,55
3.3 Em DVD, cada	12,40

Capítulo IX

Arquivo municipal

Artigo 40.º

(Reprodução de documentos)

	Valores (Euros)
1. Fotocópia:	
1.1 Em formato A4	0,24
1.2 Em formato A3	0,98

Capítulo X

Espaço Internet

Artigo 41.º

(Utilização de Impressoras)

	Valores (Euros)
1. Impressão de documentos, por cada:	
1.1 Em formato A4 e a preto e branco	0,34
1.2 Em formato A4 e a cores	0,67

Artigo 42.º

(Utilização de Scanner)

	Valores (Euros)
A4, cada:	0,34



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal



Capítulo XI
Equipamentos desportivos
Secção I
Piscinas Municipais
Artigo 43.º

(Acesso de utentes às piscinas cobertas)

	Valores (Euros)
1. Até 6 anos (inclusive), acompanhados de adulto	Gratuito
2. Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos	
2.1 Valor cobrado na primeira hora	1,00
2.2 Valor cobrados por cada hora seguinte	0,50
2.3 Cartão de 10 horas	4,50
3. Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	
3.1 Valor cobrado na primeira hora	1,50
3.2 Valor cobrado por cada hora seguinte	0,50
3.3 Cartão de 10 horas	5,00
4. Aluguer de pista/hora (máximo de 15 utentes)	20,00
5. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	--

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)

Artigo 44.º

(Acesso de utentes às piscinas descobertas)

	Valores (Euros)
1. Até 6 anos (inclusive), acompanhados de adulto	Gratuito
2. Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos	
2.1 Valor por hora	1,00
2.2 Período da manhã (até às 14 horas)	1,50
2.3 Período da tarde (das 14 horas até ao encerramento)	2,50
2.4 Dia inteiro	4,00
3. Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	
3.1 Valor por hora	1,50
3.2 Período da manhã (até às 14 horas)	2,00
3.3 Período da tarde (das 14 horas até ao encerramento)	3,00
3.4 Dia inteiro	5,00
4. Aos Sábados, Domingos e Feriados, em acumulação com os valores previstos nos pontos anteriores (exceção do ponto 1) acresce um valor único de 0,50€.	
5. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)

Artigo 45.º

(Aluguer de mobiliário)

	Valores (Euros)
1. Chapéus-de-sol, cada e por dia	2,00
2. Espreguiçadeiras, cada e por dia	2,00
3. Conjunto composto por um chapéu e duas espreguiçadeiras, por dia	5,00

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Secção II
Pavilhões Gimnodesportivos e Salas de Ginástica/Multiusos
Artigo 46.º

(Utilização dos Pavilhões Gimnodesportivos)

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora,	
1.1 De Segunda a Sexta	8,42
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	17,10
2. Utilização pontual, por hora	
2.1 De Segunda a Sexta	12,10
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	23,80
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Artigo 47.º
(Utilização de Salas de Ginástica/Multiusos)

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora,	
1.1 De Segunda a Sexta	4,05
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	8,11
2. Utilização pontual, por hora	
2.1 De Segunda a Sexta	5,71
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	11,70
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Secção III
Estádios e Campos Desportivos Municipais
Artigo 48.º
(Utilização de campo desportivo de relva natural)

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora:	
1.1 De Segunda a Sexta	
1.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	89,70
1.1.2 Com recurso a iluminação artificial	97,70
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	
1.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	134,30
1.2.2 Com recurso a iluminação artificial	142,30
2. Utilização pontual, por hora:	
2.1 De Segunda a Sexta	
2.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	111,90
2.1.2 Com recurso a iluminação artificial	120,10
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	
2.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	167,60
2.2.2 Com recurso a iluminação artificial	175,70
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Artigo 49.º

(Utilização de campo desportivo de relva sintética)

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora:	
1.1 De Segunda a Sexta	
1.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	13,80
1.1.2 Com recurso a iluminação artificial	0,00
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	
1.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	20,60
1.2.2 Com recurso a iluminação artificial	0,00
2. Utilização pontual, por hora:	
2.1 De Segunda a Sexta	
2.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	17,10
2.1.2 Com recurso a iluminação artificial	0,00
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	
2.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	25,50
2.2.2 Com recurso a iluminação artificial	29,30
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Artigo 50.º

(Pista de Atletismo)

	Valores (Euros)
1. Utilização coletiva (máximo de 20 utentes)	
1.1 De carácter regular, por hora:	
1.1.1 De Segunda a Sexta	
1.1.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	6,69
1.1.1.2 Com recurso a iluminação artificial	7,26
1.1.2 Sábados, Domingos e Feriados	
1.1.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	10,20
1.1.2.2 Com recurso a iluminação artificial	10,80
1.2 De carácter pontual, por hora:	
1.2.1 De Segunda a Sexta	
1.2.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	8,36
1.2.1.2 Com recurso a iluminação artificial	8,93
1.2.2 Sábados, Domingos e Feriados	
1.2.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	12,90
1.2.2.2 Com recurso a iluminação artificial	13,60
2. Utilização individual	
2.1 De carácter regular, por hora:	
2.1.1 De Segunda a Sexta	
2.1.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	0,87
2.1.1.2 Com recurso a iluminação artificial	1,40
2.1.2 Sábados, Domingos e Feriados	
2.1.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	1,29
2.1.2.2 Com recurso a iluminação artificial	1,83
2.2 De carácter pontual, por hora:	
2.2.1 De Segunda a Sexta	
2.2.1.1 Sem recurso a iluminação artificial	1,07
2.2.1.2 Com recurso a iluminação artificial	1,62
2.2.2 Sábados, Domingos e Feriados	



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

2.2.2.1 Sem recurso a iluminação artificial	1,63
2.2.2.2 Com recurso a iluminação artificial	2,19
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Artigo 51.º

(Utilização de Salas de Ginástica/Multiusos)

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora,	
1.1 De Segunda a Sexta	4,19
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	8,36
2. Utilização pontual, por hora	
2.1 De Segunda a Sexta	5,90
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	12,10
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Artigo 52.º

(Utilização de Salas de Imprensa)

	Valores (Euros)
1. Utilização regular, por hora,	
1.1 De Segunda a Sexta	4,19
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	8,38
2. Utilização pontual, por hora	
2.1 De Segunda a Sexta	5,86
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	12,10
3. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	

Capítulo XII

Equipamentos Culturais e Recreativos

Artigo 53.º

(Utilização do Cineteatro Municipal, sem recurso aos serviços técnicos)

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas)	
1.1 Durante a semana	167,60
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	279,20
1.3 Associações sem fins lucrativos para atividades de âmbito cultural	134,30
2. Dia (máximo de 10 horas)	
2.1 Durante a semana	
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	446,50
2.3 Associações sem fins lucrativos para atividades de âmbito cultural	201,10
3. Horas extra	
3.1 Durante a semana	33,90
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	56,20
3.3 Associações sem fins lucrativos para atividades de âmbito cultural	33,90



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Artigo 54.º

(Utilização do Cineteatro Municipal, com recurso aos serviços técnicos)

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas)	
1.1 Durante a semana	212,40
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	323,80
1.3 Associações sem fins lucrativos para atividades de âmbito cultural	178,80
2. Dia (máximo de 10 horas)	
2.1 Durante a semana	301,60
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	524,70
2.3 Associações sem fins lucrativos para atividades de âmbito cultural	245,80
3. Horas extra, cada	
3.1 Durante a semana	45,10
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	67,30
3.3 Associações sem fins lucrativos para atividades de âmbito cultural	45,10

Artigo 55.º

(Utilização da sala de conferências do Cineteatro Municipal, sem recurso aos serviços técnicos)

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas)	
1.1 Durante a semana	174,60
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	174,60
2. Dia (máximo de 10 horas)	
2.1 Durante a semana	279,20
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	279,20
3. Horas extra, cada	
3.1 Durante a semana	39,50
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	39,50

Artigo 56.º

(Utilização da sala de conferências do Cineteatro Municipal, com recurso aos serviços técnicos)

	Valores (Euros)
1. Meio-Dia (máximo de 5 horas)	
1.1 Durante a semana	230,30
1.2 Sábados, Domingos e Feriados	230,30
2. Dia (máximo de 10 horas)	
2.1 Durante a semana	368,50
2.2 Sábados, Domingos e Feriados	368,50
3. Horas extra, cada	
3.1 Durante a semana	50,40
3.2 Sábados, Domingos e Feriados	50,40

Artigo 57.º

(Ingressos no Cinema)

	Valores (Euros)
1. Sessão normal	
1.1 Primeira plateia	
1.1.1 Cartão jovem	2,50
1.1.2 Maiores de 65 anos	2,50



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal



1.1.3 Restantes utentes	3,00
1.2 Segunda e terceira plateias	
1.2.1 Cartão jovem	3,00
1.2.2 Maiores de 65 anos	3,00
1.2.3 Restantes utentes	3,50
2. Sessão especial	
2.1 Primeira plateia	2,00
2.2 Segunda e terceira plateias	2,50
3. Sessão infantil (matiné)	
3.1 Crianças até 10 anos	2,00
3.2 Restantes utentes	2,50

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)

Capítulo XIII
Condução e registo de veículos
Artigo 58.º
(Licenças)

	Valores (Euros)
1. De ciclomotor, cada	27,50
2. De motociclos, cada	27,50
3. De veículos agrícolas, cada	27,50
4. Substituição de licença de condução de velocípedes com motor por licença de condução de ciclomotores, conforme estabelecido no Art.º 47º do Dec. - Lei n.º 209/98, de 15 de julho	25,00
5. Segundas vias	27,50
6. Averbamentos	27,50
7. Renovação de licenças	27,50

Artigo 59.º
(Matrícula ou registo, incluindo chapa e livrete)

	Valores (Euros)
Cancelamento de registo	26,30

Capítulo XIV
Árvores e revestimento vegetal
Artigo 60.º
(Árvores e revestimento vegetal)

	Valores (Euros)
1. Parecer sobre a plantação de árvores, por hectare ou fração	509,90
2. Licenciamento de ações de destruição do revestimento florestal vegetal ou do relevo natural que não tenham fins exclusivamente agrícolas:	
2.1 Área até 1.000m ²	76,80
2.2 Por cada 1.000m ² ou fração a mais	51,40
3. Licenciamento de ações de aterro ou escavação:	
3.1 Área até 1.000m ²	76,80
3.2 Por cada 500m ² ou fração a mais	51,40



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Artigo 61.º

(Licenciamento de ações de arborização ou de rearborização)

	Valores (Euros)
1. Até 2.500m2:	
1.1 Choupo	51,40
1.2 Eucalipto	255,10
1.3 Outras	25,90
2. De 2.500m2 a 5.000m2:	
2.1 Choupo	102,60
2.2 Eucalipto	509,90
2.3 Outras	51,40
3. De 5.000m2 a 10.000m2:	
3.1 Choupo	153,20
3.2 Eucalipto	764,60
3.3 Outras	76,80
4. De 1 a 2 hectares:	
4.1 Choupo	204,20
4.2 Eucalipto	891,80
4.3 Outras	102,40
5. Por cada hectare ou fração além de 2 hectares:	
5.1 Choupo	51,40
5.2 Eucalipto	255,10
5.3 Outras	25,90

Capítulo XV

Táxis e estacionamento

Artigo 62.º

(Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros)

	Valores (Euros)
1. Licenciamento de veículos destinados ao transporte em táxi	260,00
2. Substituição da licença	132,40
3. Transmissão	28,70
4. Averbamento	31,20
5. Pedidos de cancelamento, por cada	25,60
6. Alteração do local de estacionamento, cada:	
6.1 Definitivas	26,10
6.2 Temporárias	26,10

Artigo 63.º

(Estacionamento)

	Valores (Euros)
1. Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esses fins destinados, descobertos:	
1.1 Por 15 minutos	0,125
1.2 Por 30 minutos	0,250
1.3 Por 45 minutos	0,375
1.4 Por 60 minutos	0,500
1.5 Restantes frações de 15 minutos	0,125
2. Estacionamento de veículos em parques ou outros locais a esses fins destinados, cobertos:	
2.1 Utilizadores ocasionais:	
2.1.1 Fração de 15 minutos	



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

2.1.1.1 Primeiros 30 minutos	Grátis
2.1.1.2 Primeira e segunda hora	0,15
2.1.1.3 Terceira hora e seguintes	0,20
2.1.2 Bilhete diário (até 24 horas)	5,00
2.1.3 O estacionamento por tempo superior a 24 horas, implica o pagamento de 5€ por período, incluindo-se todos os períodos de 24 horas, mesmo os que não sejam utilizados na sua totalidade.	
2.1.4 O extravio de bilhetes implica o pagamento de utilização contando desde a abertura do parque até ao momento em que se pretenda efetuar a saída.	
2.2 Utilizadores avançados:	
2.2.1 Avença de 24 horas (todos os dias do ano), por mês	40,00
2.2.2 Avença diurna (Das 8h às 20h nos dias úteis e das 8h às 18h nos sábados), por mês	25,00
2.2.3 Avença noturna (Das 18h às 9h nos dias úteis e 24 horas aos sábados, domingos e feriados) por mês	20,00
2.2.4 Caução do cartão	5,00
2.2.5 Segunda via do cartão	5,00
3. Concessão de estacionamento privativo, por ano	
3.1 Para veículo afeto a morador nas proximidades, com indicação de matrícula.	
3.2 Para uso comercial (privativo a clientes)	

Capítulo XVI
Cedência de autocarros
Artigo 64.º
(Autocarros)

	Valores (Euros)
1. São encargos a suportar pela entidade utilizadora, de modo cumulativo	
1.1 Para autocarros com lotação superior a 30 passageiros	
1.1.1 Valor fixo/dia	72,90
1.1.2 Em acumulação com o montante referido no número anterior, por km	1,01
1.1.3 Em viagens de dias contínuos, acresce o alojamento do condutor	
1.2 Para autocarros com lotação inferior a 30 passageiros	
1.2.1 Valor fixo/dia	72,90
1.2.2 Em acumulação com o montante referido no número anterior, por km	0,53
1.2.3 Em viagens de dias contínuos, acresce o alojamento do condutor	

Capítulo XVII
Ruído
Artigo 65.º
(Licenças especiais de ruído)

	Valores (Euros)
1. Para o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário a seguir discriminadas serão cobradas os seguintes montantes:	
1.1 Por obra de construção civil	
1.1.1 Por dia	7,38
1.1.2 Por cada dia a mais de uma semana	8,12
1.1.3 Mais de um mês, valor semanal	49,40
1.2. Por competição/manifestação desportiva	
1.2.1 Por dia	4,93
1.2.2 Por cada dia a mais de uma semana	4,93
1.2.3 Mais de um mês, valor semanal	37,30
1.3. Por evento musical/espetáculo de diversão:	
1.3.1 Por dia	5,32



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

1.3.2 Por cada dia a mais de uma semana	5,32
1.3.3 Mais de um mês, valor semanal	40,40
1.4 Outras situações:	
1.4.1 Por dia	8,60
1.4.2 Por cada dia a mais de uma semana	8,60
1.4.3 Mais de um mês, valor semanal	42,10

Artigo 66.º

(Ensaio e medições acústicas)

	Valores (Euros)
1. A realização de ensaios e medições acústicas para avaliação do grau de incomodidade provocado por ruído, na sequência de reclamações e a requerimento de entidades públicas ou privadas, será taxado da seguinte forma:	
1.1 Em dias úteis durante o período normal de trabalho	401,90
1.2 Em dias úteis fora do período normal de trabalho	516,60
1.3 Em dias não úteis	631,20
2. Classificações acústicas:	
2.1 No exterior de um local/zona (determinação de Laeq)	1 046,40
3. Emissão de pareceres no âmbito do processo de licenciamento em conformidade com a legislação em vigor (Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios)	111,90

Capítulo XVIII

Abastecimento público de água*

* Montantes a atualizar nos termos do contrato de concessão.

Capítulo XIX

Saneamento

Artigo 72.º

(Taxa de conservação das redes e sistemas de saneamento)

	Valor Fixo (Euros)	Valor Variável por m3 de água consumida (Euros)
1. Domésticos		
1.1. Geral	2,47	0,098
1.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,86	
1.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,46	
2. Comércio e Serviços		
2.1 Geral	6,38	0,121
2.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	12,50	
2.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	6,38	
3. Estabelecimentos de Restauração		
3.1 Geral	12,50	0,121
3.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	24,70	
3.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	12,50	
4. Estabelecimentos de Hotelaria		
4.1 Geral	12,50	0,121



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

4.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	24,70	
4.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	12,40	
5. Indústria		
5.1 Geral	12,50	0,121
5.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	24,70	
5.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	12,50	
6. Instituições Sem Fins Lucrativos		
6.1 Geral	2,45	0,097
6.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,87	
6.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,45	
7. Santuário de Fátima	12,40	0,121
8. Entidades Públicas		
8.1 Freguesias	12,50	0,121
8.2 Outras Entidade Públicas	12,50	0,121

Artigo 73.º

(Tarifa de Tratamento de Águas Residuais)

	Valor Fixo (Euros)	Valor Variável por m3 de água consumida (Euros)
1. Domésticos		
1.1. Geral	1,21	0,048
1.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	2,46	
1.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	1,21	
2. Comércio e Serviços		
2.1 Geral	2,44	0,079
2.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,85	
2.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,44	
3. Estabelecimentos de Restauração		
3.1 Geral	2,44	0,079
3.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	2,44	
3.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,44	
4. Estabelecimentos de Hotelaria		
4.1 Geral	2,44	0,079
4.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,85	
4.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,44	
5. Indústria		
5.1 Geral	2,44	0,079
5.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,85	
5.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,44	
6. Instituições Sem Fins Lucrativos		
6.1 Geral	1,21	0,048



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

6.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	2,44	
6.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	1,21	
7. Santuário de Fátima	2,44	0,079
8. Entidades Públicas		
8.1 Freguesias	2,44	0,079
8.2 Outras Entidade Públicas	2,44	0,079

Artigo 74.º
(Tarifa de Ligação de Esgotos)

	Valores (Euros)
1. Até 10 metros	
1.1 Diâmetro 125	539,20
1.2 Diâmetro de 140	566,30
1.3 Diâmetro 160	593,30
1.4 Diâmetro de 200	647,10
2. Acréscimo de custo/metro	
2.1 Diâmetro 125	27,50
2.2 Diâmetro 140	32,70
2.3 Diâmetro 160	35,40
2.4 Diâmetro 200	41,30
3. Fiscalização da ligação	28,10

Capítulo XX
Resíduos Sólidos
Artigo 75.º

(Tarifa de Recolha, Transporte e Tratamento de RSU's)

	Valor Fixo (Euros)	Valor Variável por m3 de água consumida (Euros)	Valor máximo
1. Domésticos			
1.1. Geral	2,20	0,109	11,20
1.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,37		
1.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,20		
2. Comércio e Serviços			
2.1 Geral	3,66	0,145	35,60
2.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	7,32		
2.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	3,66		
3. Estabelecimentos de Restauração			
3.1 Geral	12,50	0,194	
3.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	24,70		
3.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	12,50		
4. Estabelecimentos de Hotelaria			
4.1 Geral	12,50	0,218	
4.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	24,70		
4.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	12,50		
5. Indústria			



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

5.1 Geral	12,50	0,170	
5.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	24,70		
5.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	12,50		
6. Instituições Sem Fins Lucrativos			
6.1 Geral	2,20	0,109	11,20

6.2 Utentes sem ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,37		
6.3 Utentes sem ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,20		
7. Santuário de Fátima	3,66	0,109	35,60
8. Entidades Públicas			
8.1 Freguesias	3,66	0,109	11,20
8.2 Outras Entidade Públicas	3,66	0,132	35,60

Artigo 76.º

(Tarifa de Recolha, Transporte e Tratamento de RSU's por cada contentor adicional)

	Valores (Euros)
1. Aluguer de contentores adicionais, valor mensal	
1.1 Capacidade de 1000 litros	29,90
1.2 Capacidade de 800 litros	24,80
1.3 Capacidade de 240 litros	9,81
1.4 Capacidade de 110 litros	4,91
2. Valor mensal, por contentor individual com capacidade de 1000 litros	
2.1 Frequência de recolha – 1 dia/semana	56,10
2.2 Frequência de recolha – 2 dias/semana	111,60
2.3 Frequência de recolha – 3 dias/semana	168,10
2.4 Frequência de recolha – 4 dias/semana	222,80
2.5 Frequência de recolha – 5 dias/semana	278,20
2.6 Frequência de recolha – 6 dias/semana	333,90
2.7 Frequência de recolha – 7 dias/semana	389,50
3. Valor mensal, por contentor individual com capacidade de 800 litros	
3.1 Frequência de recolha – 1 dia/semana	44,10
3.2 Frequência de recolha – 2 dias/semana	88,90
3.3 Frequência de recolha – 3 dias/semana	137,10
3.4 Frequência de recolha – 4 dias/semana	187,20
3.5 Frequência de recolha – 5 dias/semana	236,40
3.6 Frequência de recolha – 6 dias/semana	285,50
3.7 Frequência de recolha – 7 dias/semana	334,70
4. Valor mensal, por contentor individual com capacidade de 240 litros	
4.1 Frequência de recolha – 1 dia/semana	15,90
4.2 Frequência de recolha – 2 dias/semana	31,60
4.3 Frequência de recolha – 3 dias/semana	47,00
4.4 Frequência de recolha – 4 dias/semana	78,30
4.5 Frequência de recolha – 5 dias/semana	93,90
4.6 Frequência de recolha – 6 dias/semana	109,40
4.7 Frequência de recolha – 7 dias/semana	125,00
5. Valor mensal, por contentor individual com capacidade de 110 litros	
5.1 Frequência de recolha – 1 dia/semana	8,09
5.2 Frequência de recolha – 2 dias/semana	16,40
5.3 Frequência de recolha – 3 dias/semana	24,60



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

5.4 Frequência de recolha – 4 dias/semana	32,70
5.5 Frequência de recolha – 5 dias/semana	40,90
5.6 Frequência de recolha – 6 dias/semana	48,70
5.7 Frequência de recolha – 7 dias/semana	57,00
6. Valor por contentor requisitados pontualmente, por dia	

6.1 Capacidade de 1000 litros	7,96
6.2 Capacidade de 800 litros	6,89
6.3 Capacidade de 240 litros	5,30
6.4 Capacidade de 110 litros	4,78
7. Será aplicável às Instituições Sem Fins Lucrativos com reconhecimento de pessoa coletiva de utilidade pública, uma redução de 50% sobre os valores estabelecidos no presente artigo.	

Capítulo XXI

Urbanismo

Artigo 77.º

(Apreciação, reapreciação e comunicação de pedidos)

	Valores (Euros)
1. Operações de loteamento, sem obras de urbanização	
1.1 Até 5 lotes	183,10
1.2 Superior a 5 lotes	203,30
2. Operações de obras de urbanização	183,10
3. Operações de loteamento com obras de urbanização	
3.1. Até 5 lotes	193,20
3.2. Superior a 5 lotes	213,60
4. Operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamento	192,30
5. Habitação	
5.1 Até 2 fogos	172,20
5.2 Mais de 2 fogos	202,30
6. Comércio, serviços, indústria e outros fins	202,60
7. Empreendimentos turísticos, meios complementares de alojamento e afins	253,90
8. Anexos, muros e outros	101,70
9. Operações de destaque	279,20
10. Propriedade horizontal	100,60

Artigo 78.º

(Emissão de alvará de licença de loteamento com obras de urbanização)

	Valores (Euros)
1. Emissão do alvará de licença	338,80
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote;	138,50
b) Por fogo;	68,20
c) Outras utilizações – por fração ou unidade de alojamento;	68,20
d) Prazo – por cada mês ou fração	14,30
1.2. Aditamento ao alvará de licença	138,50
1.3. Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	35,10



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Artigo 79.º

(Emissão de alvará de licença de loteamento sem obras de urbanização)

	Valores (Euros)
1. Emissão do alvará de licença	338,00
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote;	67,00
b) Por fogo;	38,00
c) Outras utilizações – por fração ou unidade de alojamento;	38,00
d) Prazo – por cada mês ou fração	21,20
1.2. Aditamento ao alvará de licença	137,30
1.3. Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	38,20
2. Outros aditamentos	67,00

Artigo 80.º

(Emissão de alvará de licença de obras de urbanização)

	Valores (Euros)
1. Emissão do alvará de licença	335,00
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo – por mês	10,50
b) Tipo de infraestruturas a realizar	
1.2. Aditamento ao alvará de licença	138,80
1.3. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo por mês	10,50
b) Tipo de infraestruturas a realizar	5% do valor total orçamentado das infraestruturas

Artigo 81.º

(Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos)

	Valores (Euros)
1. Até 1.000 m ²	67,80
2. De 1.000 m ² a 5.000 m ²	202,40
3. Mais de 5.000 m ²	337,30

Artigo 82.º

(Emissão de alvará de licença para obras de construção)

	Valores (Euros)
1. Habitação, por m ² de área bruta de construção	1,22
2. Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m ² de área bruta de construção	1,68
3. Empreendimentos turísticos, meios complementares de alojamento e afins, por m ² de área bruta de construção	2,05
4. Alteração de fachadas, por m ²	0,17
5. Corpos balançados, por m ²	0,17
6. Prazo de execução – por cada mês	12,04



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal



Artigo 83.º

(Licenciamento de casos especiais)

	Valores (Euros)
1. Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, poços, piscinas, depósitos, travessias rodoviárias e abertura de valas, e outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:	
a) por m2 /metro linear / m3 de área bruta de construção	1,09
b) prazo de execução – por cada mês	10,04
1.1 Reposição de pavimentos em travessia rodoviárias e abertura de valas - por cada 5m2 ou fração:	
a) Em betuminoso	35,00
b) Em calçada	42,40
c) Em macadame	19,10
2. Demolição de edifícios e outras construções, quando não isentas de licenciamento ou de autorização – por m2, ou por metro linear no caso de muros	0,74
3. Operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas, previstas na alínea j), do art.º 2º do Dec. Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, por m2	1,08

Artigo 84.º

(Alvará de autorização de utilização e de alteração do uso)

	Valores (Euros)
1. Autorização de utilização e suas alterações, por:	
a) fogo	24,00
b) comércio	18,10
c) serviços	18,10
d) indústria	35,40
d) outros fins	45,70
2. Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fração	3,35

Artigo 85.º

(Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica)

	Valores (Euros)
1. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento	
a) de restauração e bebidas	171,30
b) de restauração e bebidas com dança, discotecas, dancings, clubes, bares, cabarés, pubs e similares	432,40
2. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e serviços	337,30
3. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro	807,00
4. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada meio complementar de alojamento turístico	399,10
5. Acresce ao montante referido nos números anteriores, por cada 50 m2 de área de construção	3,35



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal



Artigo 86.º
(Emissão de alvarás de licença parcial)

	Valores (Euros)
Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura	30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo

Artigo 87.º
(Prorrogações)

	Valores (Euros)
1. Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês	21,10
2. Segunda prorrogação do prazo, nos termos do n.º 3 do art.º 53º do DL 555/99 de 16/12, por mês	
3. Prorrogação do prazo para execução das obras previstas em licença ou autorização em fase de acabamentos, por mês	11,90
4. Segunda prorrogação nos termos do n.º 5 do art.º 58º do DL 555/99 de 16/12, por mês	10% /mês do valor da taxa inicial

Artigo 88.º
(Licença especial relativa a obras inacabadas)

	Valores (Euros)
Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês	12,30

Artigo 89.º
(Informações prévias)

	Valores (Euros)
1. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5.000 m ²	177,60
2. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5.000 m ² e 10.000 m ² , inclusive	213,10
3. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10.000 m ²	248,60
4. Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	101,60

Artigo 90.º
(Informações simplificadas)

	Valores (Euros)
Informações simplificadas, por escrito, no âmbito da alínea a) n.º 1 do artigo 110º do Decreto-Lei n.º 555/99, sobre instrumentos de planeamento (PDM, cêrcea, tipologia, índice de ocupação, cota de soleira e polígono de implantação).	54,50



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Artigo 91.º
(Ocupação da via pública por motivo de obras)

	Valores (Euros)
1. Tapumes ou outros resguardos por mês:	
a) por m2 de superfície de espaço ocupado	1,04
b) por metro linear da superfície de espaço ocupado	4,51
2. Andaimos por mês e por m2 de superfície do domínio público ocupado	1,70
3. Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por unidade	9,96
4. Outras ocupações por m2 da superfície de domínio público ocupado e por mês	9,96

Artigo 92.º
(Vistorias)

	Valores (Euros)
1. Vistoria a realizar para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	81,00
1.1. Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	16,40
2. Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	89,80
3. Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	89,80
4. Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	89,80
5. Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	89,80
5.1. Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	18,50
6. Por auto de receção provisória ou definitiva.	73,40
7. Outras vistorias não previstas nos números anteriores	73,40
8. Vistorias por perito (não funcionário da Autarquia), por fração ou fogo, unidade de ocupação, estabelecimento, etc.	33,70

Artigo 93.º
(Receção de obras de urbanização)

	Valores (Euros)
1. Por auto de receção provisória de obra de urbanização	111,00
1.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	14,10
2. Por auto de receção definitiva de obra de urbanização	111,00
2.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	14,10

Artigo 94.º
(Renovações)

	Valores (Euros)
Emissão de renovação de licença ou autorização nos casos referidos no artigo 75º do DL 555/99 de 16/12 (com a redação constante na 6ª alteração – Lei n.º 60/2007 de 04/09)	25% do valor inicial



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Artigo 95.º
(Ficha técnica de habitação)

	Valores (Euros)
Ficha técnica de habitação, por prédio ou fração licenciada	6,29

Artigo 96.º
(Antenas de telecomunicações e torres eólicas)

	Valores (Euros)
1. Autorização de infraestruturas de suporte:	
1.1. De estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	1 863,60
1.2 De torres eólicas	1 460,80

Artigo 97.º
(Licenciamento de estabelecimentos industriais)

	Valores (Euros)
1. Registo de atividade industrial	151,80
2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respetiva licença de exploração industrial	187,10
3. Vistorias para verificação das condições do exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	101,20
4. Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	101,20
5. Averbamento de transmissão	57,10
6. Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	84,00
7. Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	84,00

Artigo 98.º
(Fornecimentos diversos no âmbito do urbanismo)

	Valores (Euros)
1. Fornecimento de livro de obra, por cada	9,32
2. Fornecimento de avisos publicitários, por cada	6,21
3. Fornecimento de identificação de alojamento local, por placa	33,90

Capítulo XXII

Licenciamento e fiscalização de instalações de combustíveis e de redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeito

(Alínea d) do n.º 7 do artigo 64º da Lei 169/99 de 1 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro; Decreto-Lei nº 267/2002 de 26 de novembro e Portaria n.º 1188/2003 de 10 de outubro)

Artigo 99.º
(Instalação de postos de abastecimento de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis)

	Valores (Euros)
1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e alteração:	
1.1 Reservatórios de $100\text{m}^3 \leq C < 500\text{m}^3$	618,30
1.1.1 Em acumulação com o ponto 1.1 do presente artigo, por cada 10m^3 ou fração acima dos 100m^3	11,60
1.2 Reservatórios de $50\text{m}^3 \leq C < 100\text{m}^3$	618,30
1.3 Reservatórios de $10\text{m}^3 \leq C < 50\text{m}^3$	496,70



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

1.4 Reservatórios de $C < 10m^3$	308,20
2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento:	
2.1 Reservatório de $100m^3 \leq C < 500m^3$	371,80
2.2 Reservatórios de $50m^3 \leq C < 100m^3$	249,20
2.3 Reservatórios de $10m^3 \leq C < 50m^3$	186,70
2.4 Reservatórios de $C < 10m^3$	126,40
3. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
3.1 Reservatório de $100m^3 \leq C < 500m^3$	371,80
3.2 Reservatórios de $50m^3 \leq C < 100m^3$	249,20
3.3 Reservatórios de $10m^3 \leq C < 50m^3$	249,20
3.4 Reservatórios de $C < 10m^3$	249,20
4. Vistorias periódicas	
4.1 Reservatório de $100m^3 \leq C < 500m^3$	987,50
4.2 Reservatórios de $50m^3 \leq C < 100m^3$	648,60
4.3 Reservatórios de $10m^3 \leq C < 50m^3$	597,90
4.4 Reservatórios de $C < 10m^3$	249,20
5. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:	
5.1 Reservatório de $100m^3 \leq C < 500m^3$	742,00
5.2 Reservatórios de $50m^3 \leq C < 100m^3$	496,70
5.3 Reservatórios de $10m^3 \leq C < 50m^3$	371,80
5.4 Reservatórios de $C < 10m^3$	249,20
6. Averbamentos:	
6.1 Reservatório de $100m^3 \leq C < 500m^3$	126,40
6.2 Reservatórios de $50m^3 \leq C < 100m^3$	126,40
6.3 Reservatórios de $10m^3 \leq C < 50m^3$	126,40
6.4 Reservatórios de $C < 10m^3$	126,40

Artigo 100.º

(Licenciamento e fiscalização de redes e ramais de distribuição de gases de petróleo liquefeito)

	Valores (Euros)
1. Emissão da licença de autorização de execução de redes e ramais de distribuição	56,20
2. Emissão da licença de autorização de exploração de redes e ramais de distribuição	56,20

Capítulo XXIII

Massas minerais (pedreiras)

Artigo 101.º

(Pesquisa e exploração)

	Valores (Euros)
As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro	

Capítulo XXIV

Metrologia

Artigo 102.º

(Controlo Metrológico)

	Valores (Euros)



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

As taxas a cobrar são liquidadas de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 192/2006 de 26 de Setembro e pela Portaria n.º 57/2007 de Janeiro (instrumentos de pesagem de funcionamento automático)

Capítulo XXV
Diversos
Artigo 103.º
(Guarda noturno)

	Valores (Euros)
1. Licenciamento do exercício da atividade	28,70
2. Renovação trienal	25,80
3. Emissão ou substituição de cartão de identificação	20,70

Artigo 104.º
(Cauteleiro)

	Valores (Euros)
1. Licenciamento do exercício da atividade	15,80
2. Renovação anual	12,90
3. Emissão ou substituição do cartão de identificação	13,00

Artigo 105.º
(Acampamentos ocasionais)

	Valores (Euros)
Licenciamento da realização de acampamento, por dia	3,15

Artigo 106.º
(Máquinas de diversão)

	Valores (Euros)
1. Licenciamento de exploração, por cada máquina:	
1.1 Anual	114,50
1.2 Semestral	58,50
2. Título de registo:	
2.1 Primeiro registo	112,60
2.2 Segunda-via	41,20
3. Averbamento de transferência de propriedade	56,20

Artigo 107.º
(Espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre)

	Valores (Euros)
1. Licenciamento de arraiais, romarias e bailes, por dia	19,20
2. Licenciamento de provas desportivas de âmbito municipal	25,60
3. Licenciamento de provas desportivas de âmbito intermunicipal, acresce à taxa prevista no número anterior por cada autarquia a consultar	35,00



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Artigo 108.º

(Licenciamento e vistorias a recintos de espetáculos e divertimentos públicos)

	Valores (Euros)
1. Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	32,40
2. Licença de recinto para espetáculos de natureza não artística	67,10
3. Licença de utilização para recintos desportivos	67,10
4. Licenças de outros espaços acidentalmente adaptados para espetáculos ou divertimentos	40,40
5. Realização de vistoria aos recintos	103,10

Artigo 109.º

(Agência ou postos de venda de bilhetes para espetáculos públicos)

	Valores (Euros)
1. Licenciamento do exercício da atividade	30,40
2. Renovação anual	30,40

Artigo 110.º

(Fogueiras e queimadas)

	Valores (Euros)
1. Licenciamento de fogueiras e queimadas	2,70
2. Licenciamento de fogueiras relativas a festas populares	2,70

Artigo 111.º

(Leilões)

	Valores (Euros)
1. Realização de leilões com fins lucrativos	54,10
2. Realização de leilões sem fins lucrativos	4,32

Artigo 112.º

(Ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas)

	Valores (Euros)
1. Inspeções periódicas e extraordinárias	100,80
2. Reinspeção	56,30
3. Realização de inquéritos	100,80

Artigo 113.º

(Recolha e depósito/armazenamento de veículos ou de outros bens/materiais diversos)

	Valores (Euros)
1. Remoção:	
1.1 Veículos ligeiros, por cada veículo	78,90
1.2 Veículos pesados, por cada veículo	139,30
1.3 Outros bens/materiais diversos, por cada m2	41,60
2. Depósito ou armazenamento:	
2.1 Veículos ligeiros, por cada período de 24 horas ou fração	8,75
2.2 Veículos pesados, por cada período de 24 horas ou fração	18,00
2.3 Outros bens/materiais diversos, por cada m2 ocupado e por dia ou fração	1,37



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Artigo 114.º
(Outras vistorias)

	Valores (Euros)
Vistorias não especialmente previstas em qualquer dos outros capítulos, por cada	85,20

Capítulo XXVI
Mão-de-obra e equipamentos
Artigo 115.º
(Valor médio/hora da mão de obra)

	Valores (Euros)
1. Durante o período normal de funcionamento dos serviços (valor/hora)	
1.1 Pessoal assistente operacional	--
1.2 Pessoal encarregado operacional	--
1.3 Pessoal encarregado geral operacional	--
1.4 Pessoal assistente técnico	--
1.5 Pessoal técnico superior	--
2. Fora do horário normal de funcionamento dos serviços	--
2.1 Em dias úteis, acresce aos valores definidos nos pontos anteriores	--
2.2 Aos sábados, domingos e feriados, acresce aos valores definidos nos pontos anteriores	--

Artigo 116.º
(Valor médio/hora da utilização de máquinas e viaturas)

	Valores (Euros)
1. Veículos automóveis ligeiras mercadorias	19,00
2. Veículos automóveis mistos	19,60
3. Veículos automóveis pesados de mercadorias	62,20
4. Tratores	20,10
5. Empilhadores	10,60
7. Pavimentadora	26,70
8. Motoniveladoras	36,90
9. Máquina de Emulsão	5,66
10. Retroescavadoras	21,20
11. Dumper	9,76
12. Cilindros	25,60
13. Pá Carregadora e Mini Pá Carregadora	19,20
14. Giratórias	44,80

Capítulo XXVII
Museu Municipal de Ourém
Artigo 117.º
(Núcleo expositivo da Casa do Administrador)

	Valores (Euros)
1. Ingressos	
1.1 Individual	
1.1.1 Até 6 anos inclusive, acompanhados de adulto	Gratuito
1.1.2 Dos 7 aos 17 anos (inclusive) e ≥ 65 anos	1,67
1.1.3 Dos 18 aos 64 anos (inclusive)	2,80
1.1.4 Utente portador de cartão-jovem	1,67
1.1.5 Utente portador de cartão de estudante	2,23



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

1.2 Família (agregado superior a 4 pessoas)	30% de desconto sobre o total
1.3 Grupo (Superior a 10 e até 30 pessoas)	30% de desconto sobre o total